TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05574/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Clair Leitão Martins Diniz

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00066/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Itatuba/PB durante o exercício financeiro de 2012, Dra. Clair Leitão Martins Diniz.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 497/498, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para a digitalização e apresentação dos documentos esclarecedores das inconsistências apontadas pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 9 de Julho de 2014

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR